



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**LEI N.º 4.834 – de 8 de novembro de 2017.**

**Institui o Programa Adote Uma Parada,  
no âmbito do município de Uruguaiana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição dos Vereadores Carlos Alberto Delgado de David e Rafael da Silva Alves, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui o Programa Adote uma Parada, que tem por finalidade buscar e/ou receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, manutenção e conservação de pontos de paradas de ônibus.

**Art. 2º** O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

**§ 1º** No Termo de Cooperação para implantação e/ou conservação e manutenção dos pontos de parada de ônibus, constará o prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, podendo as partes, cancelar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias,

**§ 2º** No Termo de Cooperação para construção, implantação seguida de manutenção e conservação dos pontos de paradas de ônibus, constará o prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes, cancelar justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Para efeito de Termo de Cooperação, o colaborador que auxiliar na construção, implantação e/ou na manutenção e conservação, dos pontos de paradas de ônibus terá direito de explorar o mesmo com publicidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão de ponto de parada de ônibus.

**Art. 5º** Pessoas, empresas e outros órgãos poderão manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente, nela constar:

- I – identificação da entidade pública ou privada ou nome de empresa;
- II – número da Lei;
- III – data do início e do término do termo de cooperação.

**Art. 6º** Fica revoga a Lei n.º 3.627/06.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial a publicidade referida no artigo 3º, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 8 de novembro de 2017.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.